

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 2/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO (Continuação)

(CONTINUAÇÃO) LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUIÚ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*Republicada por incorreção.

ANEXO XLIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Com o município de MORAÚJO - Ao norte. Começa no pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965]; segue em linha reta até o pico do serrote dos Grossos [299.332 / 9.610.859]; segue por outra linha reta até o pico do serrote do Corredor [304.275 / 9.612.395]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada Coreaú / Tabainha com o rio Juazeiro [310.432 / 9.610.634]; desce pelo referido riacho até sua foz no rio Coreaú [313.105 / 9.611.748]; segue em linha reta



até o ponto de coordenadas [313.728 / 9.611.570], na estrada Várzea da Volta / Lagoinha / Paris; segue por esta estrada até o cruzamento com a rodovia CE-364 [314.322 / 9.611.674]; vai em linha reta até a extremidade ocidental do serrote da Palma [314.478 / 9.609.670]; segue pelo divisor de águas do referido serrote até sua extremidade oposta [317.329 / 9.609.590]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [322.872 / 9.609.545], no meio da lagoa das Pedras; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas [326.841 / 9.609.630]; segue, em linha reta até ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], na curva de nível de 360 metros, na encosta da serra da Meruoca nas proximidade da localidade Pedra Ferrada.

Com o município de ALCÂNTARAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], na curva de nível de 360 metros, na encosta da serra da Meruoca nas proximidades da localidade Pedra Ferrada; segue por esta curva de nível até o cruzamento com o riacho Jardim [327.999 / 9.596.005].

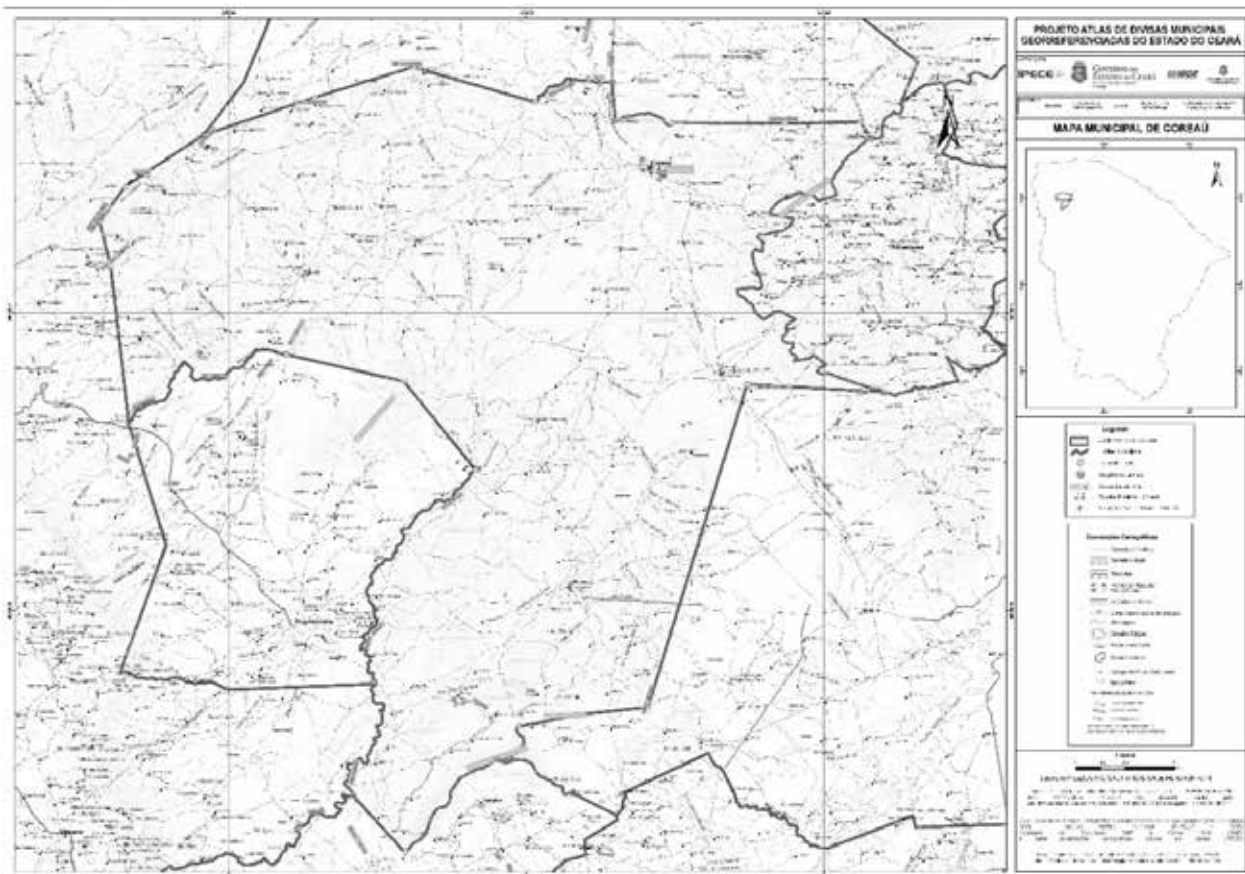
Com o município de SOBRAL - A leste e ao sul. Começa no cruzamento do riacho Jardim com a curva de nível de 360 metros da encosta da serra da Meruoca [327.999 / 9.596.005]; segue em linha reta até o pico do serrote dos Martins [321.128 / 9.596.404]; segue por outra linha reta até o pico do serrote da Palha [316.135 / 9.580.107]; segue novamente em linha reta até o pico do serrote Comprido [312.458 / 9.579.717]; segue ainda por uma linha reta até a extremidade norte da serra do Carnutim [309.513 / 9.579.121] e segue pela cumeeada dessa serra até o ponto de coordenadas [308.598 / 9.577.454], na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado.

Com o município de MUCAMBO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [308.598 / 9.577.454], na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado; segue pela cumeeada da serra do Carnutim até sua parte sudoeste, no ponto de coordenadas [303.881 / 9.572.799] e segue em linha reta até a confluência do riacho Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658].

Com o município de UBAJARA - Ao sul. Começa na confluência do riacho Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658] e desce pelo riacho Caiçara até a foz do riacho das Guaribas [302.368 / 9.581.296].

Com o município de FRECHEIRINHA - Ao sul. Começa na foz do riacho das Guaribas no riacho Caiçara [302.368 / 9.581.296]; segue pelo Rio Caiçara até o ponto de coordenadas [307.458 / 9.592.061] no rio Coreá; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [303.825 / 9.596.544], na serra da Penanduba; segue em outra linha reta até a coordenada [297.781 / 9.597.937] pelo meio do açude Angicos, passando pela antiga foz do riacho Jardim (submersa no açude Angicos), afluente do rio Itraguru, na parede do açude Angicos; segue pelo referido rio até a coordenada [293.847 / 9.596.652]; segue pelo rio Itraguçu até o ponto de coordenadas [289.976 / 9.594.354], na ponte sobre a CE-222.

Com o município de TIANGUÁ - A oeste. Começa na CE-222, na ponte sobre o rio Itraguçu [289.976 / 9.594.354]; segue em linha reta até o pico do morro das Caraúbas [289.049 / 9.602.354]; segue por outra linha reta até o pico do serrote Olho D'água dos Cavalos [288.499 / 9.604.594]; segue por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [289.781 / 9.606.388], nas proximidades da localidade Lameirão e segue ainda em linha reta até o pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965].



Mapa municipal de Coreaú, parte integrante desta Lei.

ANEXO L - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Com o município de PORANGA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [264.759 / 9.444.078], no limite com o Estado do Piauí, no paralelo tirado para o pico da Serra Simbaúba e segue pelo referido paralelo até o cruzamento com o riacho Cachoeira [272.640 / 9.444.078].

Com o município de IPAPORANGA - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [272.640 / 9.444.078]; segue por uma reta até a confluência dos riachos do Bastião e do Mel [297.374 / 9.449.452]; vai, ainda em linha reta até a foz da Grota do Maia, no rio Diamante [309.790 / 9.453.023]; segue por outra reta até o pico da Serra da Imburaninha [316.897 / 9.448.628] e por mais uma reta até o pico